

REGIMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

MANDATO 2025-2029

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea a) do artigo 39.º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Câmara Municipal de Resende aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

- 1- As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 10:00 horas, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado ou tolerância de ponto.
- 2- O disposto no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 3- As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência e por protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 2.º

Direção dos trabalhos

- 1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3- Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
- 4- Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo ou por correio eletrónico e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet do município.
- 3- O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
- 4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4.º **Ordem do dia**

1- A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da câmara municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a)- Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b)- Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

3- Com a ordem do dia estarão disponíveis no Portal do Executivo todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4- Nas reuniões da câmara municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 5.º **Quórum**

1- A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

2- Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3- Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, dois dias de antecedência, nos termos da lei.

Artigo 6.º **Períodos das reuniões**

1- Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.

2- Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 7.º **(Período de antes da ordem do dia)**

1- O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

2- Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:

- a)- Apreciação e votação das atas;
- b)- Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara;
- c)- Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público, na reunião pública mensal da câmara municipal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- d)- Discussão de assuntos gerais de interesse para a autarquia, propostos pelos membros do executivo.

3- O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 8.º **Período da Ordem do Dia**

O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

Artigo 9.º

Período de Intervenção do Público

- 1- Período de “Intervenção do Público” tem a duração de trinta minutos.
- 2- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3- Os esclarecimentos a serem prestados ao público, pelos membros do executivo, ocorrerão no final de todos os pedidos de esclarecimento formulados naquela reunião.
- 4- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 10.º

Exercício de direito de defesa

- 1- Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4- Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 12.º

Votação

- 1- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5- O presidente vota em último lugar.

Artigo 13.º

Declaração de voto

- 1- Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º **Reuniões públicas**

- 1- A última reunião de cada mês é pública.
- 2- A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3- A deliberação referida no número anterior será publicada no sítio da Internet do Município de Resende e em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 15.º **Recursos**

- 1- Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
- 2- Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 16.º **Faltas**

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17.º **(Preenchimento de vagas)**

- 1- As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18.º **(Impedimentos, suspeições e conflitos de interesses)**

- 1- Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 70.º e 71.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aquando da entrada em vigor da Portaria n.º185/2024/1, de 14 de agosto, sempre que estejam em causa procedimentos respeitantes a matérias ou áreas de intervenção respeitantes a contratação pública, a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, a licenciamentos

urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e a procedimentos sancionatórios, os membros devem apresentar declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme previsto no n.º2 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro, devendo a declaração constar na respetiva ata, imediatamente antes da discussão e votação dos assuntos.

6- Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 19.º **Atas**

1- De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3- As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 20.º **(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no sítio da Internet do Município de Resende, sem prejuízo do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º **Direito subsidiário**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º **Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião de câmara de 03.11.2025